



### ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Geral do Trabalho doutora Eliane Araque dos Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, que marca o início dos trabalhos do ano de dois mil e doze, cumprimentou os presentes e augurou votos de um profícuo ano a todos. Inicialmente, Sua Excelência destacou o número expressivo de processos julgados da relatoria do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, que, no ano de dois mil e onze, pontuou-se em primeiro lugar entre os ministros da Corte na solução de processos. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus registrou seus agradecimentos e, a seguir, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes aludiu que o êxito dos resultados alcançados deve-se à competência dos servidores dos gabinetes e da turma. Ato contínuo, consignou o falecimento da Senhora Ana Santos Pires Brás da Silva, esposa do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho Edson Brás da Silva. Associaram-se à manifestação de pesar os senhores ministros, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e o ilustre representante dos advogados militantes na Corte. O Excelentíssimo Ives Gandra Martins Filho, Presidente, determinou que se oficie à família enlutada. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente registrou o lançamento, no Salão Nobre do Senado Federal, no dia nove do mês fluente, às dezenove horas, do livro de sua autoria “Acordo Brasil-Santa Fé – Comentado”. Ao final, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho fez o registro do retorno a São Paulo da doutora Lídia Morales, que atuou como chefe de gabinete de Sua Excelência, enaltecendo sua capacidade de trabalho e competência. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 154240-59.1987.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASEA BROWN BOVERI LTDA. Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADENÍCIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 281840-07.1996.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS (INCORPORADORA da COMMANDER AUTO PEÇAS S.A.). Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gamalher Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 315800-02.1996.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HAROLDO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 557, § 2º, do CPC,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o art. 557, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas. **Processo : RR - 7600-84.1997.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COSTA PINTO AGROINDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. Sidney Filho Nunes Rocha, Recorrido(s): JOÃO BATISTA VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. João de Sousa Leitão Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lédian Maria Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, anular a decisão proferida às fls. 364/369 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que aprecie todas as questões veiculadas nos embargos de declaração opostos às fls. 308/342. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sidney Filho Nunes Rocha, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 86241-60.1997.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): JORGE FRANCISCO RANGEL, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 259440-31.1997.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s): MARIA BERNARDETE DA FONSECA RODRIGUES, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 335640-84.1997.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANO MOREIRA LARIOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 73940-20.1998.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA NAVERO BELLUSCI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Augusto Gonçalves, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Braz de Camargo, Agravado(s): MARINO GASPARETI E OUTROS, Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Agravado(s): SANDRA LUZIA BELLUSCI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Augusto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 157400-43.1998.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JORGE ELIAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): FRANCIS SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA. Advogado: Dr. Antônio Edgard Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 81300-68.2000.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DECASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL CAIUÁ S.A. Advogado: Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Carmona da Silva, Agravado(s): CAIUÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 96040-76.2000.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO BECCARI, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA



LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês somente no período posterior à sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União, que se deu em 22/1/2007, e a partir de 30/6/2009 devem incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme estipula a Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo : AIRR - 102540-88.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Ana Maria Castro Prado, Agravado(s): JOSÉ PETRÔNIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 147700-14.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): JOSÉ ROSALVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA LTDA.- EMPASE, Advogada: Dra. Fabiana Rosa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAFRA, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 147740-93.2000.5.02.0029 que corre junto a este. **Processo : AIRR - 147740-93.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JOSÉ ROSALVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA LTDA.- EMPASE, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAFRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o Município de São Paulo também figure como recorrente. **Processo : AIRR - 164240-31.2000.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 172100-24.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: VALDIR ROCHA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 18000-25.2001.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OSVALDO GARCIA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): DAVID GARCIA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): PAULO CESAR VERONEZZI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 88800-31.2001.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PAULO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé atribuída à reclamada. **Processo : AIRR - 156240-67.2001.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 164600-84.2001.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata candello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA MARIA PINO NUNES PAIXÃO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 52140-95.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISE LAFONTAINE CASTEDO BISIO, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 55740-05.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA MELLO, Advogado: Dr. Bruno Moreno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Helio de Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 78940-07.2002.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMIR SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Roberto Cárnio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 92200-52.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): ELECNOR DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Peres, Recorrido(s): ELENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira, Recorrido(s): MANOEL GONÇALVES PIRES, Advogado: Dr. Corrado Barale, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT - controvérsia", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade prevista no referido dispositivo legal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 41800-89.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

decisão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS de toda a contratualidade, inclusive do período anterior à aposentadoria e do aviso-prévio. **Processo : AIRR - 41840-71.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 112900-64.2003.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS WANDERLEY FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Nunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 880,25 (oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo : RR - 115041-59.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANA LÚCIA MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido sucessivo de pagamento das parcelas pleiteadas na petição inicial, com fundamento na isonomia prevista na Lei nº 6.019/74. **Processo : RR - 115285-28.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A. Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ HERNANDES, Advogado: Dr. Aldair Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - rurícola", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 137100-39.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. Advogada: Dra. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Recorrido(s): GENILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 176). **Processo : RR - 159900-07.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RENATO BONICIO, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada nas instâncias ordinárias, julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, com amparo no artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, e na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte, conforme requerido no recurso de revista. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, vez que ausente a credencial sindical (Súmulas nos 219 e 329 do TST). Custas no importe de R\$200,00, pela reclamada, calculadas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor de R\$10.000,00, que ora se arbitra à condenação. **Processo : AIRR - 160800-86.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WOLGANO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MESH - QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 193785-97.2003.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MYLENA VILAS MONTORO - ME, Advogado: Dr. Rossana Maria de Araújo Lemos Villaça, Recorrido(s): WELLINGTON DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1146500-06.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOLANGE DO ROCIO MACHADO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FENABRAVE, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCODIV, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista do sindicato reclamado, apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade - abrangência" e "imposto de renda - descontos fiscais - base de cálculo - incidência sobre os juros de mora", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dado provimento para determinar que o reclamado proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido à reclamante, observando, para tanto, as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, e procedendo ao seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição e, também, para excluir os juros de mora do cálculo do imposto de renda. Também, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade - abrangência" e "imposto de renda - descontos fiscais - base de cálculo - incidência sobre os juros de mora", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dado provimento para determinar que a reclamada proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido à reclamante, observando, para tanto, as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, e procedendo ao seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição e, também, para excluir os juros de mora do cálculo do imposto de renda. Por fim, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "prescrição trintenária do FGTS", por violação dos §§1º e 2º do art. 515 do CPC, e, no mérito, dado provimento para determinar que sobre as parcelas de FGTS durante todo o vínculo de emprego com os reclamados recaia a prescrição trintenária. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 1260540-04.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1260541-86.2003.5.09.0011, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA. Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ANDERSON TABORDA BAAKLINI, Advogada: Dra. Márcia Jesiani Albert, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1260541-86.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1260540-04.2003.5.09.0011, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANDERSON TABORDA BAAKLINI, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Agravado(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA. Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 19800-17.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. MATHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 25740-87.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GECEL S.A. Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s): MOISÉS MALTA JAQUES, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 28300-50.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CHRISTIAN WOLFMANN, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. Gabriel Abdalla Artigas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgar procedente em parte o pedido inicial, e, reconhecendo que o reclamante era detentor da estabilidade do artigo 41 da Lei Magna, declarar nula sua demissão e deferir a reintegração, com todos os salários e vantagens do período de afastamento, tais como, férias, gratificação natalina, reajustes compulsórios, desde a data do irregular desligamento até a data da efetiva reintegração. Juros na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno desta Corte. Correção Monetária na forma da Súmula nº 381 do TST. Descontos Previdenciários e Fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST, com observância da Instrução Normativa nº 1.127/2001 da Receita Federal, no que couber. Indefero o pedido contido no item "b" da inicial (fl. 6), em razão do entendimento desta Corte ser pela responsabilidade do reclamante quanto ao pagamento do imposto de renda. Invertem-se os ônus da sucumbência. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais se encontra isenta, na forma da lei - art. 790-A da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 37400-49.2004.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MÁRCIA PALHEIRO E OUTRAS, Advogada: Dra. Magali I. Melhado



Ruzza, Recorrido(s): ROBSON RODRIGO ZAMONARI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Navarro Vargas, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS R. B. LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Recorrido(s): LEONARDO ESCRIBONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Recorrido(s): DELCÍDIO BRUSSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : AIRR - 41840-39.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 47940-72.2004.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DJALMA GALEAZZO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITOBI, Advogado: Dr. José Eduardo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 51500-07.2004.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TODESCHINI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 79900-77.2004.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): IZAÚ PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 124600-87.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI, Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Recorrente(s): VALMIR APARECIDO TAVANO, Advogado: Dr. José Quaglio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 124640-69.2004.5.15.0074 que corre junto. **Processo : AIRR - 124640-69.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALMIR APARECIDO TAVANO, Advogado: Dr. José Quaglio, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI, Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo : AIRR - 126800-04.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 146100-80.2004.5.17.0002 da 17a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Mathias, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 149540-10.2004.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INÊ CORRÊA DI GESU E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 162200-66.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MELLO & ROZIN OPTICAL LTDA. Advogado: Dr. Hugo Luís Magalhães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): LEILIANE DE FÁTIMA ANDRIAN COITO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista contrariedade à Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material desta Justiça especializada, em relação à execução das contribuições previdenciárias sobre o período do reconhecimento do vínculo empregatício e em consequência, excluir a determinação da sua execução. Permanece, no entanto, a competência no que diz respeito à execução destas mesmas contribuições, que incidirem sobre a condenação em pecúnia resultante da decisão proferida. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo : AIRR - 167700-03.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Lucimara Pereira da Silva, Agravado(s): CHROMATEC DO BRASIL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 173200-04.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 176300-02.2004.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): JANDIRA ENGRACIA SPINAZOLA DO PRADO, Advogado: Dr. Gabriela Cunha Galli Brahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 785485-22.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA,



Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 3200-73.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BENEDITO ERINELTO MAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono da Recorrida. **Processo : AIRR - 26140-75.2005.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 28240-82.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 28241-67.2005.5.02.0053, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPÓRIO MK LTDA. Advogada: Dra. Glaucy Mara de Freitas Felipe Camacho, Agravado(s): JOANES LELES SILVA, Advogado: Dr. José Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 28241-67.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 28240-82.2005.5.02.0053, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOANES LELES SILVA, Advogado: Dr. José Benedito do Nascimento, Agravado(s): EMPÓRIO MK LTDA. Advogada: Dra. Glaucy Mara de Freitas Felipe Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 36140-69.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Bruno Sodré Dantas, Agravado(s): BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 39400-82.2005.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ANDRÉIA KIST FERNANDES, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 40540-11.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA. Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): SESI ANTÔNIO GIACOMITTI, Advogada: Dra. Denise Baccaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : RR - 48000-86.2005.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA SCHAEFER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 51241-43.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Tiago Liotti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renê Primo de Araújo, Agravado(s): FRANCISCA EVELINA MAROJA LIMEIRA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 51840-06.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator : Min.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STELLA MARIS, Advogada: Dra. Delma Silveira Ibias, Agravado(s): NÚBIA HELENA FERREIRA TRINDADE, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 52900-37.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Genusvaldo de Pádua Resende Filho, Agravado(s): COLÉGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA. Agravado(s): ROBERT ITAMARATY DE MELLO CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 56400-71.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): GERÔNIMO NETO MATIAS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS devido durante toda a contratação, nos exatos termos do aludido verbete. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 60385-27.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Dr. Cláudia Carlton Prado, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Advogado: Dr. Gustavo Buoro Morilhe, Recorrido(s): VILSON RICARDO, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras deferidas ao autor sejam apuradas de acordo com as normas coletivas acostadas pelas rés, que fixam em 7 horas e 20 minutos a jornada ordinária para o labor em turnos ininterruptos de revezamento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação atinente às horas extras decorrentes da fruição irregular do intervalo intrajornada, ao período contratual posterior à publicação da Lei nº 8.923/94, que acrescentou à CLT o artigo 71, § 4º. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que fixou o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido ao reclamante. Novamente à unanimidade, não conhecer dos demais temas veiculados no recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor Becale Godoy. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 65400-29.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MACHADO, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 80040-41.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FABIANO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Elias Suaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 80640-69.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISBEF DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FLUMIGNAN LTDA. Advogada: Dra. Maria Celina Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDER DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Juliano Antônio Pastro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 87440-07.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Agravado(s): VLADIMIR CAIUBI LINHARES WELKER, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 87440-42.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): JOÃO MATA PESSANHA, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos às fls. 506/508 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração da reclamada. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo : AIRR - 94740-87.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): LUSIMAR DA CONCEIÇÃO BATISTA, Advogada: Dra. Maricel Lozano Petralanda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CENTRO HABITACIONAL PROVISÓRIO DA PRAIA DE RAMOS, Agravado(s): UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO BAIRRO DA MARÉ - UNIMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 95100-61.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tatiana Dias Menezes, Recorrido(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal. **Processo : AgR-AIRR - 95940-12.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogada: Dra. Daiana Camila de Castro Fiscarelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE PONTAL, Advogado: Dr. Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-AIRR - 97740-**



**90.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VILSON VIEIRA DE ARAÚJO, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : AIRR - 102040-87.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PASTORE DA AMAZÔNIA S.A. Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): JACINTA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Antônio Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 104940-87.2005.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): GERALDO CAVALCANTE LEITE E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-ED-RR - 109885-97.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): JACINTO DELLA GIUSTINA, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : AIRR - 113140-67.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): HAMILTON JOSÉ PINTO FONTES, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 113540-87.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 113541-72.2005.5.04.0010, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): VIVIANE MARINA BARCAROLO, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Pawlowski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 113541-72.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 113540-87.2005.5.04.0010, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): VIVO S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): VIVIANE MARINA BARCAROLO, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Agravado(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 113542-57.2005.5.04.0010 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIANE MARINA BARCAROLO, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Agravado(s): VIVO S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo : RR - 115740-79.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PATRICIA CARLA VIANNA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio Alimentação. Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, em sua integralidade, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Invertem-se os ônus da sucumbências. Isenta o reclamado do recolhimento das custas. **Processo : AIRR - 119640-95.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jorge Renato Montandon Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 123900-23.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSÓRCIO ECOAMP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): LEANDRO EVANGELISTA PAISINHO, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 128100-80.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): NEWTON PERUSSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "litigância de má-fé", por afronta ao artigo 18, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as sanções previstas no referido dispositivo legal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : Ag-AIRR - 130040-92.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): TELMA SALUSTIANO BULÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 137040-97.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): ADAIR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por irregularidade de representação arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 137041-82.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADAIR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 137700-64.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): LUIZ ALBERTO DE ASSIS E OUTROS, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 138500-74.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLEONICE DE ANDRADE MONTEIRO FRITSCHÉ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário da reclamante", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar intempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamante, às fls. 153/166, e manter a sentença proferida às fls. 141/151, quanto ao tema, restabelecendo a indenização por dano moral em R\$20.000,00 (vinte mil reais), e a indenização por dano estético em um salário mínimo. Também à unanimidade, considerar prejudicada a análise dos temas ventilados no recurso de revista da reclamante. **Processo : RR - 140840-45.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, Procurador: Dr. Marcelle Fonseca Lima, Recorrido(s): ELISABETE DE CASTRO, Advogado: Dr. Esequiel Gomes de Araújo, Recorrido(s): M3M SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Palermo Postorivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente a ação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : Ag-AIRR - 143440-30.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. José Lamy de Miranda Neto, Agravado(s): EDUARDO VELOSO DA FONSECA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): CLUBE 7 DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Fábio Arca Garrido Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 285/285-verso, analisar o agravo de instrumento da União sem os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 145040-59.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): TERESINHA PIRAN MONTAGNA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 151940-**



**16.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): JOSEFA MARIA CARLOS MERIM, Advogado: Dr. Leandro César Andrioli, Agravado(s): CTIS - INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-ED-AIRR - 165640-86.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Patrícia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): HAÍLTON GOMES CHAVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 178200-05.2005.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Leísa de Paula Amaral Coelho, Agravado(s): ARNALDO GALDINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 178740-84.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): ALBA ANDRÉIA SIQUEIRA CAMPOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Anágela Siqueira Campos de Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 182300-54.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALTER FRANCISCO GOMES, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Integração do Auxílio-Alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 51 da SBDI-1 e à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido. **Processo : ED-RR - 183500-43.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LUIZ ISRAEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo : RR - 186200-35.2005.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Recorrido(s): ALEKSANDRO NASSER, Advogado: Dr. Luciano César Carinhato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 192740-28.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

IVALINO GELAIN, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 192741-13.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): IVALINO GELAIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 205200-77.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING CENTER SANTA ÚRSULA RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Ernesto Julich Leite de Oliveira, Agravado(s): ELISANDRO DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 224700-57.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUCIANA ARRUDA PESQUERO, Advogado: Dr. Danilo Brasílio de Souza, Recorrido(s): SEPA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/C LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o mérito do apelo como entender de direito. **Processo : AIRR - 232400-87.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CICONCORT FERRAMENTAS LTDA. Advogado: Dr. Itamar Soares Wellausen, Agravado(s): SILVIO SANTANA NEGRAES, Advogado: Dr. Hirã Ruas Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 242800-18.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Nadja Cristiane Ribeiro de Paula, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 327540-69.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIA APARECIDA SYDIO DE PAULA, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 331640-10.2005.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): LEANDRO MENDONCA DA SILVA, Advogado: Dr. Osny Guilherme Spitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 823540-49.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcus Rafael de Sousa Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA , Advogado: Dr. Olvanir Andrade de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho às fls. 798/799, analisar o agravo de instrumento da União sem os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 5900-79.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Patrícia Lucena Rodrigues, Agravado(s): ARACILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Zelina J. Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 7940-52.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 7941-37.2006.5.03.0113, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA LOPES DIAS, Advogado: Dr. Natalia Ferreira Jorge, Agravado(s): HUMBERTO DE ALENCAR GANDRA, Advogado: Dr. Wyllen José Fontes, Agravado(s): FRIGOLU INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Felipe Machado Silveira, Agravado(s): DIAS & SILVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Natalia Ferreira Jorge, Agravado(s): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 7941-37.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 7940-52.2006.5.03.0113, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIAS & SILVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Natalia Ferreira Jorge, Agravado(s): HUMBERTO DE ALENCAR GANDRA, Advogado: Dr. Wyllen José Fontes, Agravado(s): SANDRA LOPES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Natalia Ferreira Jorge, Agravado(s): FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): FRIGOLU INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Felipe Machado Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 7942-22.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 7940-52.2006.5.03.0113, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIGOLU INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Felipe Machado Silveira, Agravado(s): HUMBERTO DE ALENCAR GANDRA, Advogado: Dr. Wyllen José Fontes, Agravado(s): SANDRA LOPES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Natalia Ferreira Jorge, Agravado(s): DIAS & SILVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Natalia Ferreira Jorge, Agravado(s): FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. Advogado: Dr. Flavio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 10540-86.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 10541-71.2006.5.04.0511, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HB COUROS LTDA. Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): ELTON MÜLLER, Advogado: Dr. Daniel Moita Zechlinski dos Santos, Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. Agravado(s): BERTIN S.A. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : Ag-AIRR - 10541-71.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 10540-86.2006.5.04.0511, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BERTIN S.A. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ELTON MÜLLER, Advogado: Dr. Daniel Moita Zechlinski dos Santos, Agravado(s): HB COUROS LTDA. Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 16440-66.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLÁVIO PINTO DE GÓES, Advogada: Dra. Roberta de Oliveira Santos, Agravado(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 19500-61.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ROCHA DE FREITAS, Advogado: Dr. Luciana Teles de Jesus Yunes, Agravado(s): ALCYR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Alcyr Carvalho da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASA PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 19900-43.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALDECI ALÍPIO INÁCIO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas 'in itinere' - trajeto interno", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras superiores a dez minutos diários, referente ao trajeto percorrido entre a portaria e o posto de trabalho do autor, nos exatos moldes da Súmula nº 429 do TST. A apuração das horas extras deverá ser efetivada em liquidação de sentença, por meio de arbitramento. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem a jornada normal", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada normal de trabalho, na forma preconizada na Súmula nº 366 deste Tribunal Superior, a serem apuradas em regular liquidação, consoante os cartões de ponto trazidos aos autos, calculadas minuto a minuto, abatendo-se os valores efetivamente pagos sob referida rubrica. Em ambos os títulos ora deferidos, deverá haver reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3 constitucional, e depósitos de FGTS (8%). Os valores que serão acrescidos ao DSR não geram reflexos sobre as demais verbas, sob pena de incorrer em bis in idem. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo : AIRR - 19940-15.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): HELOISA PICCOLI GALVÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 20400-10.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MASSAKABU KAVASHIMA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): AURORA ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 21140-06.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA. Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): ALEXANDRE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FLAVIANO DOS REIS, Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 22400-17.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSELI ROSA GRUNEVALLD, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 23800-27.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): MARSTON MOREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Jerize Terciano Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o salário base do reclamante, como base de cálculo do adicional de periculosidade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 390). **Processo : Ag-AIRR - 29440-57.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): BRASKEM S.A. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 29441-42.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRASKEM S.A. Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Agravado(s): TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rui Patterson, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 30300-54.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO E OUTROS, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Advogada: Dra. Fernanda Silva Riedel de Resende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças de complementação de pensão decorrentes de avanço de nível, por divergência jurisprudencial, e, quanto às diferenças de suplementação de pensão decorrentes da aplicação do Regulamento Básico de 1969, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 1.577/1.583), condenar as reclamadas, solidariamente, em parcelas vencidas e vincendas, ao pagamento das diferenças de complementação de pensão, decorrentes do aumento concedido aos trabalhadores em atividade por meio do acordo coletivo de trabalho de 2004/2005 (item "a" da petição inicial), e ao pagamento das diferenças de suplementação de pensão, com base no Regulamento Básico de 1969 (itens "b" e "c" da inicial), observada, quanto a estas diferenças, a prescrição das parcelas anteriores a 11/04/2001. Custas, pelas reclamadas, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$50.000,00, já recolhidas (fls. 1.613 e 1.704). **Processo : Ag-AIRR - 31840-88.2006.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): LEONEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Dias Campos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Sousa Pereira, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): PROJETOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TOPOGRAFIA DE ALAGOINHAS - PIETAL, Advogado: Dr. Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 215/215-verso, analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-ED-AIRR - 32885-53.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAMAQ - CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. André Luiz Zanuto Giral di, Agravado(s): LUÍS ADRIANO BUENO, Advogado: Dr. Vítor Bonini Toniello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : RR - 33700-40.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JORGE ALBERTO DOS SANTOS SEVERO, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "litispêndência - ação coletiva ajuizada pelo sindicato, na qualidade de substituto processual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o feito, com base no artigo 267, V, do CPC, em relação ao pedido de diferenças do adicional de insalubridade, decorrentes da base de cálculo desta parcela, ante o reconhecimento da litispêndência alegada em defesa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - jornada 12 x 36", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da jornada "12x36", prevista em norma coletiva, determinar que as horas extras sejam apuradas a partir da 12ª hora diária. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças do adicional de insalubridade - grau médio x grau máximo". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 36140-37.2006.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARBI PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): LIDIANE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 37500-05.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERÊNCIA, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Pedro Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : ED-RR - 38500-29.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS



NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Embargado(a): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo : AIRR - 42340-71.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADOLPHO AMÁDIO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 43040-20.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani Marin dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Andresa Maria Juliotti, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 49400-55.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A. Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): VADERLEI GNOATTO DAPPER, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 449). **Processo : AIRR - 51740-59.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELZA HILDA SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 56440-46.2006.5.02.0221 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 56441-31.2006.5.02.0221, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Advogado: Dr. Diego Jorge Macedo, Agravado(s): JOSÉ LEONCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Agravado(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GETONTEC ENGENHARIA CIVIL LTDA. Advogado: Dr. Valdivino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 56441-31.2006.5.02.0221 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 56440-46.2006.5.02.0221, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA. Advogado: Dr. Diego Jorge Macedo, Agravado(s): JOSÉ LEONCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Agravado(s): LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): GETONTEC ENGENHARIA CIVIL LTDA. Advogado: Dr. Valdivino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 58940-63.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEÃO & LEÃO LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Péri, Agravado(s): PEDRO DONIZETE LUJAN, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Ana Paula Falcão de Mori,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 61300-44.2006.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): HIDERALDO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 66040-72.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): ELISA MASSAE KANNO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 67100-82.2006.5.19.0009 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 67140-64.2006.5.19.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAEL ANDALUZA DE MORAIS, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA. Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - insuficiência no pagamento - reconhecimento judicial de verbas inadimplidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 67140-64.2006.5.19.0009 da 19a. Região**, corre junto com RR - 67100-82.2006.5.19.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA. Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): JAEL ANDALUZA DE MORAIS, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 69840-37.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Ramalho Temporal, Recorrido(s): USINA MARAVILHAS S.A. Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 77940-95.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Agravado(s): LUIZ MARTINS DE ARAÚJO, Agravado(s): RHODIA BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 77941-80.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Cavalcante Gauche, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Agravado(s): RHODIA BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 79000-83.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

285/286, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões neles suscitadas, nos termos da fundamentação. Fica sobrestada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 81541-43.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - COOPERPOA, Advogado: Dr. Charles Volnei Haas, Recorrido(s): JOSÉ OTÁVIO AZAMBUJA NONO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras deferidas em equiparação à categoria dos bancários, bem como os reflexos daí advindos. Deve ser mantida, entretanto, a condenação em horas extras em razão de eventual labor após a 8ª hora diária e a 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 83900-06.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): THEOGNIS CASTEJON RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo : RR - 83940-81.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Valtom Pessoa, Recorrido(s): MARCELO FALCÃO CARVALHO, Advogado: Dr. José Nilton Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviço - ente público" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS), pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Fica mantido o valor fixado na condenação, para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 87640-48.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): JEOVANO MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 143/144, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 92240-34.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): ANA ROBERTA FIGUEIREDO CAVALCANTE GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 102240-90.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA. Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): LUCIANO CICARELLO, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 103300-51.2006.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, apenas quanto ao tema "compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para deferir a compensação da gratificação recebida com o pagamento das horas extras deferidas, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte. Também, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento, para determinar o pagamento das horas extras excedentes à sexta hora trabalhada, acrescidas do adicional de 50%, bem como os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Sindicato Recorrente, Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, patrono do Sindicato Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente Caixa Econômica Federal, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: Falou pela Recorrente Caixa Econômica Federal a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. **Processo : Ag-AIRR - 104040-63.2006.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORISSÉIA CLÁUDIA AMI, Advogada: Dra. Waldirene Leite Mattos, Agravado(s): OLIVER & LIN SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 104900-08.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLAUDENIR PORTES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral - doença ocupacional - prazo prescricional - legislação aplicável - fato ocorrido mais de 10 anos antes da vigência do Código Civil de 2002 - aplicação do prazo prescricional de vinte anos, previsto no Código Civil de 1916", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento, para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta prossiga com a instrução do feito e julgue os pedidos formulados na inicial, como entender direito. Acompanhou o Relator a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo : RR -**



**110400-89.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Recorrido(s): JANDIR ARINI, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão semente quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 111000-75.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JORGE PREVIATTO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e no que concerne ao tema "horas extras - registro - ônus da prova - período de 1º/11/2005 a 9/12/2005", e no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de origem e condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, no período imprescrito, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo para repouso e alimentação, bem como ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal e respectivos reflexos, considerando-se os registros de horário apresentados pelo reclamante e, na ausência desses, a jornada de trabalho declinada na petição inicial, referente ao período de 1º/11/2005 a 9/12/2005. Rearbitro o valor da condenação em R\$17.000,00 e custas no importe de R\$ 340,00. **Processo : AIRR - 113500-96.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HERIBERTO THADEU ANTUNES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 115800-22.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): JOSÉ GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos temas referentes à aplicação do índice previsto no acordo coletivo de trabalho, à responsabilidade pelo pagamento das parcelas posteriores a janeiro de 2007 e à época própria da correção monetária. Custas em reversão, pelo autor, sobre o valor que ora se atribui à causa, de R\$5.000,00, dos quais se encontra isento do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 15). **Processo : AIRR - 116200-03.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): FRANCISCO MENDES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 118100-61.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): FABRÍCIA CRISTIANE DOS SANTOS MÜLLER, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas e tão somente, quanto à "base de cálculo



do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e restabelecer a sentença de primeiro grau, especificamente, que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e consectários. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 119500-56.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANA LEILA AJUL DE BARROS, Advogado: Dr. Celso Antônio Uliana, Recorrido(s): VIVO S.A. Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de liquidação, à fl. 782, nos exatos termos ali consignados. **Processo : AIRR - 124640-21.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNA MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Melissa Zorzi Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 127940-41.2006.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE FONTES LIMA, Advogado: Dr. Sósthenes Marinho Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 133100-65.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSENILDA GONÇALVES VASCONCELOS, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Flávio Barbosa Ludovice, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - supressão - integração na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e seus reflexos, a título de auxílio-alimentação. **Processo : ED-RR - 133440-38.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MARÍTIMA SEGUROS S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): EDILSON MARCELO DEPRETE, Advogado: Dr. Jean Rene Andria, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 136440-93.2006.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): EVANILDA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 138400-64.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLIMERIO DA CAMARA, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 141300-27.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Djalma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Calife dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 145000-62.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA CÂNDIDA CARPES FLORES DUTRA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): CALÇADOS JACOB S.A. Advogado: Dr. Dirceu Valdemar Klippel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação do art. 58 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 162/163), mediante a qual a reclamada fora condenada ao pagamento de horas extras contadas minuto a minuto, com os correspondentes reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer o pagamento do adicional de hora extra, referente às horas que foram devidamente compensadas; e ao pagamento das horas extras - hora normal mais adicional - referentes àquelas alheias à compensação, tudo conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 147300-88.2006.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): WILLIAM NELSON VITOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de CAD & PLAN COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. , Advogado: Dr. Ancelmo Aparecido de Góes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 153240-16.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): LANCHES LIDINHA DE MOEMA LTDA. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 155900-25.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 155940-07.2006.5.01.0062, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Recorrido(s): PRONEP LAR INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA. Advogado: Dr. George Costa de Almeida, Recorrido(s): FRANCISCA ALEXANDRINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 155940-07.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, corre junto com RR - 155900-25.2006.5.01.0062, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRONEP LAR INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA. Advogado: Dr. Bruno Rio Marques, Agravado(s): COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Agravado(s): FRANCISCA ALEXANDRINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 156100-89.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TEDESCO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): EDSON DUTRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denilce Pereira Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à



base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 315). **Processo : ED-AIRR - 162840-20.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SADIA S.A. Advogada: Dra. Maria das Dores Soares de Andrade, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo : AgR-AIRR - 165640-07.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TACIANA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): PANIFICADORA ANA COSTA LTDA. Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : RR - 166500-26.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): MAURO LUCIO DIAS BRITO, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo : AIRR - 167200-81.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEBASTIÃO LEONEL DA COSTA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 192600-84.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SAGERS, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ARR - 199200-77.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BALTAZAR PRINCE, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de seq. 1, págs. 1.511-1.513, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração da Reclamada, mormente quanto à alegação da Reclamada no sentido de que, na inicial, o Reclamante pleiteou, dentre outras parcelas, o pagamento de danos materiais consistente em pensão vitalícia, no valor equivalente ao percentual de redução da capacidade laborativa e incidente sobre o salário recebido pelo Autor, não constando o pedido de pagamento da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

indenização por danos materiais equivalente a um salário mínimo por mês, restando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao recurso de revista da Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo : AIRR - 199400-51.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCELO ARAÚJO PIRES, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEPÊRA LTDA. Advogado: Dr. Cristiane Delfini Cera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 201140-22.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Raquel da Luz Bortoluzzi, Agravado(s): MARIZE TEREZINHA SCHWEIGER, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 205700-28.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): IVAN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da São Paulo Transporte S.A. por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 211 - sequencial 01). **Processo : RR - 220240-79.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RAIMUNDO ALFREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - supressão", por contrariedade à Súmula 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento parcial da indenização relativa à supressão do trabalho extraordinário habitualmente prestado, nos termos da Súmula nº 291 do TST, conforme fundamentação, consoante se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 418785-22.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ANA CRISTINA COELHO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças do referido adicional e reflexos. Por consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão pela autora, das quais fica isenta em decorrência do pedido formulado à fl. 09. Fica mantido o valor já arbitrado pela sentença, para fins processuais. **Processo : RR - 484700-30.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Recorrido(s): KARIN LILIAN STROBEL, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução de Contribuições Previdenciárias devidas a terceiros. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção do SAT (seguro de acidente do trabalho). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 640900-35.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago ao reclamante, e não pelo critério de apuração mensal. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada", por contrariedade à segunda parte do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para - mantida a invalidade dos acordos de compensação de jornada - limitar a condenação da reclamada no pagamento das horas extras, consideradas aquelas que extrapolarem a 44ª semanal, e reflexos; e, quanto àquelas horas efetivamente compensadas (conforme se apurar na execução), limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional pertinente, com os devidos reflexos, nos exatos termos do aludido verbete. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1148000-32.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. Advogada: Dra. Caprice Andretta Chechelaky, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ERAIME SADI SCHMIDT, Advogado: Dr. Murilo Ramon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo : RR - 1711400-66.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): HÉLIO LAURENO, Advogado: Dr. Ellen Cornelsen Avellar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "compensação", por violação do artigo 182 do Código Civil, e, no mérito, dado provimento, para determinar que, do valor da condenação ao pagamento de horas extras, seja deduzida a gratificação de função paga ao autor em razão do cumprimento da jornada de oito horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo : RR - 9955900-61.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HETTICH DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 9957800-96.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SILOFERTIL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Advogado: Dr. Cesar Augusto Gazzoni, Recorrente(s): ANTÔNIO DE LIMA E CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Danielle Ieda Francescon de Lima, Recorrido(s): ZIRLENE FERREIRA ANACLETO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pagliosa Alves, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO - COOPERTRADIÇÃO, Advogado: Dr. Renata de Castro Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Silofertil Construções Civis Ltda. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Antônio de Lima e Cia Ltda. - ME. Mantém-se inalterado o valor da condenação. **Processo : RR - 1900-35.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANA LÚCIA KRAUSE DE PINHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Fabiana da Silva Lelis. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabiana da Silva Lelis, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 3500-34.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RAFAEL, Advogado: Dr. Antônio Caibas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicação no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. Custas inalteradas. **Processo : AIRR - 10800-43.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Rosane de Oliveira Lacerda, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): HELAINE ANNITA TISSIANI, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A. Advogado: Dr. Paulo Vicente Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 12340-49.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudiano Emidio, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 12700-22.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RODRIGO SORIANO GOLDSTEIN, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 18100-27.2007.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DIRECT PC NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO MATEUS ESTEFANO, Advogado: Dr. Pedro Edilson de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

la da condenação. **Processo : RR - 18600-85.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varela, Recorrido(s): ADRIANA MARTINS DO AMARAL, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo : AIRR - 21240-87.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): PAULO PERES LINO, Advogado: Dr. Egon Roberto Strassburger, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Jivago Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AgR-AIRR - 22040-11.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JORGE LUIZ DE JESUS DRUMMOND, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : RR - 22400-59.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MALHARIA CRISTINA LTDA. Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Recorrente(s): CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Jaison de Souza, Recorrido(s): EDEMAR MOHR WAGNER, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): DU PANO CONFECÇÕES LTDA. Recorrido(s): IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A. Advogado: Dr. Johnny Higashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença às fls. 289/290 que excluiu a responsabilidade subsidiária das reclamadas Malharia Cristina Ltda. e Cativa Têxtil Indústria e Comércio Ltda. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 291). **Processo : RR - 24000-23.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogada: Dra. Priscila Galvão Ferreira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): ANGELINA DE CASSIA BRESSAN, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogado: Dr. Otávio Bezerra Neves, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas, apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista e responsabilidade solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

julgar improcedentes os pedidos formulados, na presente ação, em face da reclamada VRG Linhas Aéreas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas Varig Logística e Volo do Brasil, por deserção. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 24340-35.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Agravado(s): MAURO LOURENÇO, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 25400-32.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA. Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): ERALDO PESSANHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Ricardo Smith da Costa. **Processo : AIRR - 28800-83.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jovenil Cotorello Júnior, Agravado(s): CANDELORO MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Maria Antônia Sparvoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 29840-08.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LUCIDI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Eleuterio Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 29841-90.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LUCIDI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 31400-83.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): WANDRESON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Agravado(s): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 31600-50.2007.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Recorrido(s): SEVERINO FÉLIX DE PONTES, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 32200-80.2007.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSTRUTORA ABAPAN LTDA. Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): WALDIR PAGOTTO, Advogado: Dr. Claiton José de Oliveira, Recorrido(s): Z&M EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário 'in natura' - alimentação - habitação", por ofensa ao art.7º, XXVI, da Constituição Federal e no mérito dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação na integração das parcelas relativas à habitação fornecida. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de jornada - súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte, e no mérito dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional de horas extras com relação às horas efetivamente compensadas, mantendo-se os critérios fixados no julgado de origem quanto às demais horas extras. Igualmente à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento dos honorários advocatícios. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - apuração" por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos descontos fiscais seja realizada sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 32840-52.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SILVIO TAIPINA PEDRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PCS FOSFATOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Renata Simonetti Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : AIRR - 35940-20.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): GILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 35941-05.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 36740-91.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Moreira, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Instituto Candango de Solidariedade - contratação irregular por intermédio de contrato de gestão", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja analisado o eventual direito do reclamante, quanto às verbas rescisórias pleiteadas, bem como ao recebimento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, afastada a incidência da Súmula nº 363 do TST e mantida a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelas eventuais parcelas. **Processo : RR - 37200-40.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Recorrente(s): UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Recorrido(s): ROSELI CARMEN PIRES PEDROSO, Advogado: Dr. Adib Ayub Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo : RR - 37800-66.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Douglas Wayss, Recorrido(s): MIGUEL ORLANDO PIANOWSKI SUT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao autor seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-Ag-AIRR - 37840-11.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): ARRAEL CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Embargado(a): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 38940-46.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): LUIZ NATALINO CATTO, Advogado: Dr. Ilvani Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 42640-86.2007.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUCIANA CHAVES CORREIA CELESTINO, Advogado: Dr. José Wallace Lins de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Procurador: Dr. Joaquim de Souza Rolim Júnior, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CADS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 42640-71.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 42641-56.2007.5.24.0004, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): JANE GOMES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 42641-56.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 42640-71.2007.5.24.0004, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JANE GOMES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 42700-12.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Hélio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cassiano de Souza, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 43500-97.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): DANIEL SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 43800-56.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DARLAN VASCONCELOS COSTA, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Relatora, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo : AIRR - 44000-24.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLAYTON CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Agravado(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA. Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 44400-90.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Retto Veiga, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): ROSIVALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, apenas quanto ao tema "prescrição bienal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 49200-86.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BENEDITA MARISA GRIFFA, Advogado: Dr. Fabio Vilela Euzebio, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 49400-79.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARTIDOR GONÇALVES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 266/267, no que concerne à aplicação da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, sob pena de supressão de instância, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 270). **Processo : AIRR - 50040-32.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB/IESB, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADAMECK DE FRANÇA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Giordano Bruno Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 50640-66.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 53940-87.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 54140-34.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): LUCIANA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Raphael Martins Vieira, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 56240-85.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): ELISÂNGELA OLIVEIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Flávia Helena Santos da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA. Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 58400-97.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LIMEIRA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 59540-26.2007.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): ANDRÉ TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 62200-46.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FABIANA SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): SILAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 63400-34.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): GELSOVAN FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento de horas "in itinere" com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo Obreiro entre a portaria da Empresa e o seu efetivo local de trabalho, a serem apuradas em sede executória, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo Reclamante no mencionado trajeto interno, nos termos da Súmula 429 do TST. **Processo : AIRR - 65300-62.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Tranjan Lopes Júnior, Agravado(s): ALINE BORBA TAVARES BAPTISTA, Advogada: Dra. Eliane Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 68940-43.2007.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira, Agravado(s): PAULA ANDRÉIA RÔMULO DE MIRANDA, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 69200-40.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO BRASILINO, Advogado: Dr. Ivanei Rodrigues Zoccal, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Reinaldo Viotto Ferraz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESBELECIMENTOS DE CRÉDITO DE ITATIAIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 74800-47.2007.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): JOSÉ ABRELINO RICARDO, Advogado: Dr. Adilson Antunes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e seus respectivos reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo : AgR-AIRR - 75540-06.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DUMERVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 201, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 76000-53.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WILMAR OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Juvenal da Costa Carvalho, Recorrido(s): FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - acidente do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no que se refere à condenação da ré ao pagamento da indenização do período de estabilidade provisória (salários de 14/12/2006 a 31/07/2007, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e multa de 40%, tudo conforme decisão à fl. 533). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 77400-34.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo : Ag-AIRR - 81000-85.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VILSON NORIYUKI ISERI, Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 86640-74.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): ARTUR OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 87440-26.2007.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Recorrido(s): VIVIANE SOUZA DOS REIS, Advogado: Dr. Juraci Sousa Falcão Júnior, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao reclamado Banco do Nordeste do Brasil S.A. **Processo : ED-RR - 87640-29.2007.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JORGE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 89000-79.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Advogada: Dra. Camila Tonin, Recorrido(s): ROBERSON ADRIEL BERGMANN LEDEBUHR, Advogado: Dr. Otacílio Silveira Goulart Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 555. **Processo : RR - 89240-90.2007.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): ANGELA ADRIANE LEAL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. João Alfredo Reis da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir o Município de Novo Hamburgo do polo passivo da presente reclamação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 89900-12.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELIANA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 91100-02.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): MARTA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja julgado o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 94200-09.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGO ARIEDE KAÇA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 94440-11.2007.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 94700-46.2007.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANE MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Aluisio Medeiros Tavares Filho, Recorrido(s): DIAS VIEIRA CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00, em razão da supressão do plano de saúde da autora. Arbitro à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ao pagamento das custas o montante de R\$ 40,00 (quarenta reais), pelo reclamado. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. **Processo : RR - 94700-14.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

César Mazieri, Recorrido(s): IZIDORO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joice Elisa Lopes, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): VITAL & LAPRESA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Fernandes Guimarães, Recorrido(s): BERTOLINE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Roberto Fernandes Guimarães, Recorrido(s): COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO - COOPERHAB, Advogado: Dr. Gleynor Alessandro Brandão, Recorrido(s): COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS, Advogado: Dr. Nelson Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Hortolândia e, por conseguinte, excluir da lide por se tratar de parte ilegítima na ação, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora. **Processo : RR - 94900-38.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA. Advogado: Dr. Marco Aurélio Charaf Bdine, Recorrido(s): PATRÍCIA VILLAS BOAS DA SILVA JORGE, Advogado: Dr. Basileu Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 95800-08.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FREDERICK JORGE PROEDE, Advogado: Dr. Rogério Fernando de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 96700-06.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 98000-45.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrente(s): EUNICE RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinqüênio) - base de cálculo" por divergência com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico do servidor público estadual, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, julgar improcedente o pedido de diferenças do referido adicional. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "auxílio alimentação - contrato de trabalho - natureza salarial - integração", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, quanto à natureza jurídica da parcela "auxílio alimentação", restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou procedente o pedido de integração do auxílio alimentação ao salário da reclamante, parcelas vencidas e vincendas (fl. 71). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 99600-**



**72.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Stolf Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, proceda ao exame das razões insertas no recurso ordinário interposto pela Universidade de São Paulo - USP. **Processo : RR - 101300-53.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): JOAB SILVA PEDRO, Advogada: Dra. Vanessa Maria Vieira Bitu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 104440-09.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SUSIARA RIBEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Anderley Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à fl. 129, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 106100-73.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange à aplicação de normas coletivas a empregado de categoria profissional diferenciada, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos fundados nas normas coletivas da categoria dos vigilantes, quais sejam, diferenças salariais, adicional de risco de vida e adicional por tempo de serviço, bem como os respectivos reflexos (itens 5, 6 e 7 da petição inicial). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de abatimento das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 1.299), julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo dos honorários advocatícios". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 1.301 e 1.334-verso). **Processo : Ag-AIRR - 106441-41.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): IVAN BEZERRA CABRAL, Advogado: Dr. Edmo Rolemberg Leite dos Santos, Agravado(s): PROBANK LTDA. Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- **110200-95.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CM BUAIZ COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): DÉBORA AMBRÓSIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 112900-25.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARISTELA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo : AIRR - 115400-13.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 117541-56.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Embargado(a): HEITOR GILCAR GIL, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 117840-76.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): OSVALDO ROMEU FILHO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 118440-60.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. João Marcos Gossi Lobo Martins, Agravado(s): JOSÉ GERALDO ACACIO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 119000-09.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. Advogado: Dr. Juliana de Souza Campos, Agravado(s): SIMONE FOGAÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 119600-65.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : RR - 120500-65.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Recorrente(s): ADILMO MACHADO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, apenas quanto ao tema "vantagens pessoais - incidência da parcela CTVA na vantagem VP-GIP-Tempo de Serviço (rubrica 062)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da parcela CTVA à gratificação de função exercida pelos empregados, assim como a condenação às diferenças vencidas e vincendas postuladas a esse título pelos reclamantes, inclusive quanto ao adicional por tempo de serviço, Vantagem Pessoal do Tempo de Serviço de Serviço Resultante da Incorporação das Gratificações de Incentivo à Produtividade (VP-GIP-Tempo de Serviço - rubrica 062). Custas no importe de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no montante de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **Processo : AIRR - 120540-68.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAINT-GOBAIN BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): EDMAR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Paulo da Conceição Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 121200-82.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): ADRIANA LOPES MANIQUE, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais (fl. 405). **Processo : RR - 124400-60.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INDUSTRIAL HAHN FERRALBRAZ S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): VALDOIR DA SILVA DE MELLO, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 125140-39.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Recorrido(s): DIRCE APARECIDA DA SILVA SCAPIM, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : AIRR - 126540-29.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASILCENTER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cássia Andréa da Costa Tarôco, Agravado(s): RODRIGO NUNES DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 126900-28.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juscelino Malta Laudares, Recorrido(s): RAMON DE SÁ AMARAL, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. Advogado: Dr. Renata Cândida Dias Moura, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 127100-34.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127141-98.2007.5.03.0017, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): LECIO ALVES MENDES, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º, na forma de referido verbete. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 127141-98.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com RR - 127100-34.2007.5.03.0017, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): LECIO ALVES MENDES, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogado: Dr. Rejane Lopes de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado, e condenar a agravante à multa de 1% sobre o valor conferido à causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC, por litigância de má-fé, em favor da parte agravada. **Processo : RR - 129300-60.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DESTILARIA DE ALCOOL CAIUÁ S.A. - DECASA, Advogado: Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF" e "horas in itinere", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo, bem como para determinar que a condenação da ré ao pagamento das horas "in itinere" observe os limites fixados nas normas coletivas aplicáveis. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 129340-04.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FREDERICO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Degir Henrique de Paula Miranda, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Luciano Tenório de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja analisado o eventual direito do reclamante, quanto às verbas rescisórias pleiteadas, bem como ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recebimento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, afastada a incidência da Súmula nº 363 do TST e mantida a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelas eventuais parcelas. **Processo : AIRR - 129540-05.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): EGON RABE, Advogado: Dr. Joiceimar Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 131740-74.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SIMONE DOS SANTOS ABREU, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 132000-39.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ARNO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Becker da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo : RR - 134400-58.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): ANA LUIZA WITTLER CONTARDO, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 135000-72.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): MARIA GIVANILDA DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): NGE - NEGÓCIOS, GESTÃO & EMPREENDIMIENTOS LTDA. Advogado: Dr. RUDIVAL BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Carla Pinho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 137340-14.2007.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): JESSÉ PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 137500-85.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AIRTON JOSÉ PUNTEL, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adesão ao plano de demissão voluntária - validade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, para reformar a r. sentença de fls. 555/559 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes. Custas em reversão. **Processo : AIRR - 138240-77.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 138241-62.2007.5.04.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MORAES DA CRUZ, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Daiane Hammel Finger, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 138241-62.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 138240-77.2007.5.04.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MORAES DA CRUZ, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 138500-06.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAURO ANTÔNIO MASTROGIACOMO, Advogado: Dr. Silvia Weigert Menna Barreto, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 139600-45.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ICED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): ELISIANA DA LUZ SILVA, Advogada: Dra. Silvia Baumel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "restituição de desconto", por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão Regional, excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 142000-02.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DAVID GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 147200-81.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): CLEY SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos Augusto Maciel Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal sejam pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação do labor aos sábados, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos exatos termos do aludido verbete. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fato gerador da incidência de juros de mora e de multa sobre as contribuições previdenciárias". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.



**Processo : RR - 148540-48.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Dra. Viviane Neves Caetano, Recorrido(s): CLEUSA MARY FREIRE, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Terceirização. Administração Pública Indireta", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao Banco Central do Brasil - BACEN, quanto a este julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

**Processo : RR - 149040-44.2007.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Recorrido(s): MÁRCIO JORGE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS - pagamento efetuado diretamente ao empregado - impossibilidade - necessidade de depósito em conta vinculada", por violação do art. 26, parágrafo, único, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a forma de pagamento do FGTS seja por depósito na conta vinculada do reclamante.

**Processo : AIRR - 149340-78.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): LENI BATISTA DE MACÊDO, Advogado: Dr. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR - 149900-68.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR - 150600-58.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NIVALDO LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo : RR - 152200-33.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCINEIDE SIMÕES PONTORA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL SOCIAL E PROFISSIONAL DO ESPÍRITO SANTO - IDEPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à autora os benefícios da Justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o reclamado proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido à reclamante, observando, para tanto, as cotas partes atribuídas por lei a empregado e empregador, e procedendo ao seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Quanto aos descontos fiscais, dar-lhe provimento para fixar que a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda é da reclamante, devendo o reclamado proceder ao recolhimento, nos exatos termos da Súmula nº 368, II e da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 363, ambas desta Corte, ou seja, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, artigo 46, e Provimento da CGJT nº 3/2005. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 157700-62.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EVANDRO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item VI da Súmula nº 6 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial bem como os reflexos decorrentes. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "dano moral" e "intervalo intrajornada", por violação dos arts. 186 do Código Civil e 71, §4º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a existência de dano moral e condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 7.408,80 (sete mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos) e, ainda, para condenar a reclamada, nas ocasiões em que ultrapassada a jornada de seis horas, ao pagamento de uma hora extra diária correspondente ao intervalo intrajornada concedido a menor, com acréscimo mínimo de 50%, e reflexos postulados. Arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$9.000,00 (nove mil reais). **Processo : RR - 160500-48.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA), Advogado: Dr. Cláudia Lisboa Silveira Manta, Recorrido(s): ROSANGELA DA GRAÇA SILVA RODEGHIERO, Advogada: Dra. Antonia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido. **Processo : AIRR - 164240-90.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANA DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apóstolo Siarcos, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 164500-88.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Suzana Terra Campos, Recorrido(s): GILCA ESTAFOR ALEXANDRE E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento dos valores alusivos ao FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%, excluídas as demais verbas (aviso prévio indenizado, diferenças de férias com 1/3 e gratificação natalina pela integração do aviso prévio), ante a inexistência do vínculo de emprego. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 165140-22.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

A. da Guia Martins, Agravado(s): EDNA APARECIDA CARVALHO, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 166100-68.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO VICENTIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Silvia C. Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 173700-64.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): FRANCISCO ALCIDES SANTOS, Advogada: Dra. Patricia Andrade Santos, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CODESP Reclamada, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo : AIRR - 184500-08.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): PAULO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Janoares S. Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 186400-91.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÔNICA MARIA EHALT, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Horas extras. Trabalho externo. **Processo : AIRR - 189000-44.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLEUSA APARECIDA PEREIRA DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 190540-24.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 192800-97.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BREMA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Morgânia Maria Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 213900-53.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FÁBIO MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Agravado(s): MID AMÉRICA OVERSEAS DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 225241-58.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA



RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): ANALCI SIMIONI PERUZZO, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais com relação a este. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. Mantém-se o valor fixado na condenação. **Processo : AIRR - 231240-37.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Agravado(s): DÉCIO FRUTUOSO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 231241-22.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): DÉCIO FRUTUOSO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 248500-38.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A. Advogada: Dra. Carmem Lúcia Machado, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 248800-88.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Recorrente(s): GERSON NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e do OGMO. **Processo : RR - 254900-40.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ADELAIDE FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): TEIXEIRA MELLO CRÉDITO E FINANCIAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Raquel da Luz Bortoluzzi, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado em relação ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 desta Corte, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas e a verba honorária; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e à estabilidade da gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, deferir à Reclamante o pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50%, e reflexos, assim como a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

indenização correspondente ao período de estabilidade da gestante. **Processo : AIRR - 271240-70.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO RICARDO SCAVARELLI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): A. C. NIELSEN DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Müller da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 293600-61.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MASSA FALIDA da CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrente(s): BERTIN S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): LAURI DHEIN, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 355940-87.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): ISMAEL GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 401700-15.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): RODRIGO LEANDRO SUCHLA, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada somente ao pagamento das horas que extrapolarem a jornada semanal normal como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, nos exatos moldes da segunda parte, do item IV, da Súmula 85 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 431000-37.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Venicius Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Eduardo Heitor Altmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral decorrente do contrato de trabalho - dano anterior à vigência do código civil de 2002 - prescrição", e no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da demanda como entender de direito. **Processo : RR - 532800-22.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): JOSÉ SCALIANTE ROBERTO, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o adicional de transferência e a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

multa do art. 475-J do CPC. **Processo : RR - 548500-30.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LABORATÓRIO MÉDICO SANTA LUZIA S/S, Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS - SINDSAÚDE, Advogada: Dra. Grace Santos da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os todos os pedidos formulados na inicial, inclusive com relação aos honorários advocatícios. Custas em reversão, pelos substituídos, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da Justiça gratuita, conforme se verifica às fls. 15 e 169. **Processo : RR - 659500-70.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Ditttrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): JOSÉ ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 393/400, que julgou improcedente o pedido de honorários advocatícios. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 400). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 733000-69.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): ORIVÂ FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo : RR - 856100-29.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Bandeira Silvério, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): MAGDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 888540-65.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): CHARLES GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora C. G. de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização - responsabilidade subsidiária do tomador de serviço - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Manaus, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : RR - 1085540-85.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréia Vianez C. Cavalcanti, Recorrido(s): ROSALINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Veimar Barroso da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 1544500-23.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Recorrente(s): EXTRA - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): AMADEU DARCY DECOZIMO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 600-60.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉLIO PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 645-07.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): MARIA ALDETI DUARTE FERRO, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: :I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise do tema alusivo aos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo : AIRR - 720-67.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barral, Agravado(s): LETÍCIA MACIEL ONOFRE E SILVA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1500-66.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): MARCELO NUNES PEREIRA, Advogada: Dra. Simone Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e excluir da condenação o pedido de diferenças do referido adicional bem como os reflexos, tendo em vista que o reclamante já o recebe com base neste. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 261). **Processo : RR - 2600-26.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Recorrido(s): NEWTON PATRÍCIO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 2640-61.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO JACOB, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AgR-AIRR - 3940-34.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): JOSÉ NATAL GONÇALVES DO VALE, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 5640-84.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Eloy Holzgrefe, Agravado(s): HELENO BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 5840-37.2008.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO EMANUEL MARTINS VIEIRA, Advogada: Dra. Maria da Piedade Wanderley Buarque de Mélo, Agravado(s): JOSÉ DIVACI OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Tavares de Souza Filho, Agravado(s): RODOBRAGA - RODOVIÁRIO BRAGA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 6800-97.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MÁRCIA ROBERTA LESSA BARTZ, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o pagamento como hora extra da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 8000-58.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Catuscia Luiza Souza Peixoto, Recorrido(s): MICHELE DA SILVA JACQUES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): FOX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Para efeitos processuais, fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 121). **Processo : RR - 8800-90.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): ADILSON FARIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Edilson Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : RR - 11200-19.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): RONICLEUTON NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros e Multa sobre contribuições previdenciárias", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 13140-23.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMERSON VIEIRA TELLES, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Bianca



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barella da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 13940-69.2008.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MONTE SANTO MINERADORA E EXPORTADORA S.A. Advogada: Dra. Gracymarya Araújo Ferreira, Agravado(s): ADÃO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 14900-57.2008.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : ED-RR - 17400-68.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): EBER MOACIR LOPES EMILIANO, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo : RR - 17800-49.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANKYU S.A. Advogada: Dra. Gisele Cristina Dias Brandão, Recorrido(s): FABIANO MAGESCH DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 19800-39.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELZA DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 19800-83.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Genildo José dos Santos, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 20300-23.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniela Schweig Cichy, Recorrido(s): SILVINO PEDRO ENDLLER, Advogada: Dra. Michelle Gravois Merlo, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA. Advogada: Dra. Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à EBCT, por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior (atual item V), em razão da má aplicação desse verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mesmos privilégios aplicáveis à Fazenda Pública, atinentes às prerrogativas de foro, prazos e custas processuais, além da dispensa de depósitos para recorrer, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247, II, desta Corte, e para afastar a condenação subsidiária da segunda reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - e, conseqüentemente, excluí-la do polo passivo da relação processual. Fica, portanto, prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 200-verso).

**Processo : ED-RR - 21600-80.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LDC-SEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Embargado(a): JOSUÉ CAETANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Lebre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório.

**Processo : AIRR - 22000-95.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): CURINGA DOS PNEUS LTDA. Advogada: Dra. Wanisse Araújo de Santana Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo : RR - 23400-45.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA. Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Recorrido(s): SUELI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo Ferreira dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

**Processo : AIRR - 23940-46.2008.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA. Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): MÁRIO THEODORO DIAS, Advogado: Dr. Ademar Lins Vitório Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : RR - 24500-71.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): WAGNER FERNANDES GONÇALVES, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do adicional de insalubridade devido seja procedida com base no salário mínimo vigente à época da prestação dos serviços. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais.

**Processo : RR - 24800-85.2008.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO E JOSELÂNDIA - SINSERPDOM, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gonzaga Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Gasparino Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo : RR - 25100-18.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. George Mágnio Carvalho Cardoso, Recorrido(s): SADIA S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. **Processo : AIRR - 26340-34.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA DE GOIS LUZ SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 27900-96.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. Advogado: Dr. João Vieira Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de FABRÍCIO LEANDRO NOVAES, Advogada: Dra. Luciana Civolani Dotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 28200-97.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCOS DUARTE LINS, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Torreão da Costa, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): GTI S.A. Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 30140-91.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): GABRIEL TAMAIO FACCIN DE MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários de advogado sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 30500-81.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravante(s): REINALDO LUÍS DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo : AIRR - 31400-89.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO AMAURÍCIO PAULI, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Gualazzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento do Município de Piracicaba. **Processo : RR - 33140-93.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELIZABET MOTA GALVÃO, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar que os honorários de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

advogado sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 35700-53.2008.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ROSANE CRISTINA GOMES CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Também por unanimidade, conhecer quanto ao tema "execução de contribuição previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho, por violação dos artigos 114, VIII e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar, no presente feito, a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT (seguro de acidente do trabalho). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 38100-65.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INÁCIA INALZUÍ BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas recebidas no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total da pretensão atinente ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta aprecie o mérito do pedido, como entender direito. **Processo : AIRR - 39140-72.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): ESPÓLIO de ORLANDO BORTOLUZ, Advogado: Dr. Sérgio Menegaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 40100-78.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ANA CRISTINA ALVES FRAZÃO, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 40540-11.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): MARILENE DE LOURDES SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Thales de Paula Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 40541-93.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): MARILENE DE LOURDES SANTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Thales de Paula Lima, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 42000-60.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): FRANCILENE SILVINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 44300-66.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Álvaro Della Paschoa, Advogado: Dr. Djenane Ferreira Cardoso, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MOTTA E OUTROS, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 45300-94.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Denise Helena Fuzineli Tesser, Agravado(s): HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU S.A. Advogado: Dr. Euclides Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 51340-13.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de AROALDO PEREIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Procurador: Dr. Esther Cristina Andrade Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 51400-93.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BERNARDI, Advogado: Dr. Maurício Roque Casagrande Júnior, Advogado: Dr. Wagner Newton Soligo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo : AIRR - 55940-93.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo, Agravado(s): FABIO AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 56000-53.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Dr. Davi Carvalho de Moura, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA REBOUÇAS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : RR - 56800-08.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNICOMPRA SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): NIRALDO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo : AIRR - 61740-17.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAIPU, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 62040-77.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Robson Canabrava Pereira, Recorrido(s): AILTON NEVES, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 63440-83.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC E OUTRA, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sindicato - substituição processual - direitos individuais heterogêneos - legitimidade ativa", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a legitimidade ativa do sindicato-autor para atuar como substituto processual, bem como determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que analise os pedidos, como entender de direito. Custas, em reversão, pela reclamada. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrida Brasil Telecom S.A. **Processo : AIRR - 64340-49.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALBERTINO MENDES FORTUNA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 64341-34.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): ALBERTINO MENDES FORTUNA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 64342-19.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): ALBERTINO MENDES FORTUNA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 64640-31.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINTTE, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento, para declarar a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários apresentados pelas partes, como ente de direito. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrida Brasil Telecom S.A. **Processo : RR - 66000-58.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALDEMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Prejudicada a apreciação do pedido relativo aos honorários advocatícios em face da ausência de condenação. **Processo : RR - 67300-41.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA TÊXTIL SUECO LTDA. Advogada: Dra. Maria José Marcos, Recorrido(s): IRONEIDE BRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista por falta de atendimento da instrução normativa 23/2003 do TST, arguida em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo : AIRR - 68240-97.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): RAQUEL MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 69500-75.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA RAIMUNDA NOGUEIRA COSTA, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 74100-13.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): LEONARDO MUNIZ DIAZ LIMA, Advogado: Dr. Danilo Dias Lima, Agravado(s): CMM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Agravado(s): ANDRÉ GUIMARÃES CHEMMÉS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 74400-92.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Recorrido(s): MICHELLE DE SOUSA, Advogado: Dr. Caetano Mari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo : RR - 78640-25.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SURIA BITTAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): ADENIR LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"multa do art. 477, § 8º, da CLT - entrega tardia do TRCT", por violação do art. 477, § 8º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo legal. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo : AIRR - 78800-42.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POSTO FREI DAMIÃO LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): JOSÉLIA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 79700-48.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): MARCELO DE BAIROS, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inexistência de responsabilidade solidária na alienação de ativos na recuperação judicial, por violação ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação em relação às Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas S.A. Prejudicada a análise do tema alusivo ao adicional de periculosidade. **Processo : ED-RR - 80000-61.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): JANETE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Lillian Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à autora multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo : ARR - 81500-65.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS GARCIA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A. III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. apenas quanto à inexistência de responsabilidade solidária na alienação de ativos na recuperação judicial, por violação ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. e à Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Prejudicada a análise do tema alusivo ao adicional de periculosidade. **Processo : AIRR - 83000-63.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): CONSÓRCIO RODONORTE, Advogado: Dr. Wilian de Araújo Hernandez, Agravado(s): VITOR ESTEVAM, Advogado: Dr. Fabiana Zanirato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 83100-98.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARIA SUSANA ROSSETTI, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): WAGNER MEIRELES, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 83501-70.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA IRG LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 84000-77.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON AKIRA NAKAHARA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas Varig Logística S.A. e Outra (Volo do Brasil S.A.); II - por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. e da Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. quanto à sucessão de empregadores, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. e à Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. restando prejudicada a análise dos temas "adicional de periculosidade" e "honorários advocatícios". Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema sucessão de empregadores. **Processo : AIRR - 84100-50.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ ONOFRE TEODORO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 84800-63.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Wagner José Maciel Róllo, Recorrido(s): CURSO DE INTEGRAÇÃO APERFEICOAMENTO E CULTURA LTDA. Advogado: Dr. Marcos Facio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processo de execução fiscal. **Processo : Ag-AIRR - 86100-14.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): PHENIEL MAZZIERO, Advogado: Dr. Juliane de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 86200-55.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO BENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 100500-20.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): GENILDA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 102400-97.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ AIRTON TIRAKOWSKI, Advogado: Dr. Diogo Unchalo Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e ao dano moral, por violação dos arts. 186 e 927 do CC, e, no mérito, dado provimento parcial para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação, com custas revertidas ao Reclamante, das quais está isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça, restando prejudicados os demais temas do recurso. **Processo : AIRR - 106240-09.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ BALDUÍNO DE SOUZA DÉCIO, Advogado: Dr. José Balduino de Souza Décio, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 108640-08.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO HUMBELINO, Advogada: Dra. Jussara Gomes da Rocha, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. Advogada: Dra. Josielle Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 146500-48.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIZ ALBERTO DE MENDONÇA LIMA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo : AIRR - 152900-23.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SUELI BORGES MATOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Dra. Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 153440-76.2008.5.18.0012 da 18a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA, Advogado: Dr. Antônio Fernando de Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Jacob Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo : AIRR - 157340-75.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO DE ASSIS COUTINHO FILHO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 162900-93.2008.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORM CABO ANANINDEUA LTDA. Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Recorrido(s): GLEBISON RAIBE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): ALPHACOM CONSTRUTORA PALOSCHI LTDA. Recorrido(s): JORGE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. Custas inalteradas. **Processo : AIRR - 164200-35.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ANDERSON CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 182100-90.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Grace Kelly da Silva Barbosa, Recorrido(s): IRENE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "dies a quo" da prescrição, por contrariedade à Súmula 308 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a data do ajuizamento da reclamação como marco inicial para a contagem do prazo prescricional (23/11/07), considerando-se prescritas as parcelas anteriores à data de 23/11/02. **Processo : AIRR - 198900-23.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDEMAR FERNANDES, Advogado: Dr. Epaminodas Nogueira, Agravado(s): NATIVA ENERGIA S.A. Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Bruno Miguel Sieiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 203300-18.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Recorrido(s): DANIEL RODRIGO SANT'ANA DE ABREU, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : AIRR - 302600-65.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FÁBIO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Frederico Carlos Sousa Peraro, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Simoni Branco Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 465200-77.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMONE BEGOTI MARQUES, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBILTEL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elaine Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: por maioria: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Mobitel Reclamada quanto ao vínculo de emprego, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Vivo S.A. e reconhecer, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, tão somente a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente, tomadora de serviços, frente à prestadora dos serviços, pelo pagamento das parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória e excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema vínculo de emprego, empresa de telecomunicações, terceirização - serviços de "call center" - legalidade. Ressalvado o entendimento da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo : ED-RR - 665200-24.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Embargado(a): RENATO ISMAEL FERREIRA MEZZOMO, Advogado: Dr. Darcy Mezzomo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo : AIRR - 1216-62.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IZABELA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Aline Mendonça Pires Ferreira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo : AIRR - 1335-14.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Alfredo José Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 1520-43.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Mário César de Almeida Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON DE QUEIROZ FERREIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500,



III, do CPC. **Processo : AIRR - 1922-12.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): NADJA LÍDIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1941-48.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS LINARD DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : ED-AIRR - 1975-11.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): ROSILENE CARDOSO MARQUES JBEILI, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo : RR - 1992-26.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): AUDILENE TELES DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : ED-AIRR - 3200-75.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): PAULO ROBERTO LEITE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo : ED-ARR - 5100-41.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): AUGUSTO RICARDO NEUBURGER SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do seu caráter nitidamente protelatório. **Processo : Ag-AIRR - 7600-61.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR SILVA, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.842,21 (mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo : RR - 7900-56.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO DA ROSA VILLELA, Advogado: Dr. André Heineck Kruse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo : RR - 9900-06.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Recorrido(s): KEILA CINARA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 13400-63.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): LEDIANE CRISTINA LUCAS GOMES, Advogado: Dr. Luciana de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 13500-67.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA. Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): IVANOR ROHDEN, Advogado: Dr. Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 16200-60.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOORMANN S.A. - EMBALAGENS PLÁSTICAS, Advogado: Dr. Selena Maria Klock Bujak, Recorrido(s): DENISE FELIZARDO SILVA, Advogado: Dr. Letícia Coruja Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; b) "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Restabelecido o valor da condenação fixado pelo Juízo de primeiro grau. Custas, de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, já recolhidas. **Processo : AIRR - 21200-25.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO PERSCH, Advogada: Dra. Sabrina Safar Laranja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo : AIRR - 21540-56.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA SILVA SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 21700-15.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): HELCIO BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 23040-50.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÉDSON AIRES ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 23540-79.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Agravado(s): CARMEN APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-ED-RR - 25100-66.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): SEBASTIÃO GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante a reiteração manifestamente protelatória, majorar a multa anteriormente fixada para o importe de 5% sobre o valor da causa, com base na parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : RR - 25800-93.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Antônio Vieira dos Santos, Recorrido(s): LUCIANO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Recorrido(s): ALFALIT BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (FNDE), pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : RR - 26100-88.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Recorrido(s): MARIA LINDALVA JORGE, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 28000-71.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOSÉ JESUINO PIMENTA, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 28500-16.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): CELINA LUIZ DURÃES, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 28800-11.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Agravado(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 30300-26.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Recorrido(s): JORGE LUÍS QUIRINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Milton Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise do tema relativo ao alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo : AIRR - 33440-39.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): JANSEN AUGUSTO PICORELI DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 35400-88.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Recorrido(s): GIANE GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Naiane dos Santos Mohr, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo : AIRR - 38000-15.2009.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANADIA, Advogado: Dr. Joyce Lima de Góes Oliveira, Agravado(s): JANDIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Adálio Canuto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 40000-57.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): RITA APARECIDA AUGUSTO, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 49800-07.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON FREITAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Advogada: Dra. Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 55000-14.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO ROFNER, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASABLANCA, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% pela Reclamada e 11% pelo Reclamante. **Processo : RR - 56400-12.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Bruno Leite Pinto, Recorrido(s): ANA PAULA DE ABREU BARBOSA, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Caucaia, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : AIRR - 59240-81.2009.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELE MIRANDA MARQUES, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Agravado(s): ESCULPIR CENTRO DE ESTETICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Telson Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 62000-35.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Dr. Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Recorrido(s): JESSÉ ONOFRE PEREIRA, Advogado: Dr. Saint Clair Campanha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo : AIRR - 62200-62.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. Agravado(s): ALEXANDRE LEAL PIRES, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 65100-41.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): GILSON ALVES LADEIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 67300-11.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Delaide Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, Advogado: Dr. José Carlos Dias Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, Advogado: Dr. Fernando Martins Gonçalves, Agravado(s): ROSENI SANTIAGO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Grasiela C. Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 68400-44.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monge, Agravado(s): JEFERSON CRISTIANO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA - CICRABB, Advogado: Dr. José Eduilson dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 69900-46.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Recorrido(s): JOCIMAR FARIAS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Buarque Berque Fernandes Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo : RR - 73000-38.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 73000-59.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaide Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA TARANTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 74200-07.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TERCILIA MONTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo : AIRR - 75500-94.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ARR - 79600-19.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalhoes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): DHIANCESAR PINTO LOPES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: : I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Contax Reclamada apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, e reputar prejudicada a análise do tema relativo ao "enquadramento sindical", vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema terceirização. Empresa de telecomunicação. Serviços de "call center". Legalidade; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao recurso de revista da 2<sup>a</sup> Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1<sup>a</sup> Reclamada, Telemar. **Processo : RR - 85600-93.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): ROGÉRIO GERÔNIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Nelma Aguiar, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : AIRR - 88500-20.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA EGEA HERNANDEZ, Advogado: Dr. José Alexandre Zapatero, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 89700-64.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): WALACE ANTÔNIO NASCIMENTO LOUREIRO, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada CESAN, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo : ED-AIRR - 94000-14.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): JAILSON SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Tony Márcio Leite Pegado, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

: **AIRR - 94600-45.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP, Procurador: Dr. Luiz Maurício L. C. Wanderley, Agravado(s): VERÍSSIMO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Djalma Ângelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo : AIRR - 94600-77.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CORRÊA, Advogada: Dra. Priscila Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 98600-26.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSOS, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): SANDRA RENATA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonismar Formágio Júnior, Agravado(s): JSD ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 107800-25.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): APARECIDO DA CRUZ INÁCIO, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote, Recorrido(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 113700-36.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): NÁDIA FONSECA NEUMANN, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : AIRR - 114100-10.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 117200-02.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): NEI VALDOIR USTRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 120100-52.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): J.T. MÓVEIS TORNEADOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): EZENIR TAPARELLO, Advogado: Dr. Vinício Reinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 28 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor acordado, ante a natureza indenizatória da parcela discriminada. **Processo : AIRR - 122500-42.2009.5.04.0026 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOÃO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo : AIRR - 129600-70.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): JULIANA CARVALHO PEREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : ED-RR - 133100-23.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo : RR - 134700-07.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DIRCEU DA SILVA, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): ÁGUAS NEGRAS S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. Manuela E. de Arruda Arend, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no aspecto, tornar subsistente a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada limitado a 30 minutos. **Processo : RR - 136400-95.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): CRISTIANO GARCIA BATISTA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária. **Processo : AIRR - 158200-87.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIR LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Agravado(s): EXPRESSO QUEIROZ LTDA. Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 158300-56.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): ISAAC ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Agravado(s): G & A SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Gilmar Oliveira Nascimento Júnior, Agravado(s): CARLA LUCIANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 159100-03.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Recorrido(s): DEDIER DE FREITAS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista. **Processo : AIRR - 160600-57.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA MAGALI GIMENEZ FERREIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 160600-63.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ MILTON BANDEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Farias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 161300-08.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SOROCABA REFRESCOS S.A. Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Recorrido(s): LUCIANO ALEXANDRE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Guilherme Felipe Vendramini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à base de cálculo das horas extras do empregado comissionista misto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, ajustar a condenação às horas extras aos limites impostos pelo retromencionado verbete, considerando as partes fixa e variável do salário do Reclamante. **Processo : RR - 162900-58.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Recorrido(s): JENNIFER FERNANDES CAMPOS, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada Tim Celular S.A. quanto ao tema referente à licitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular S.A. julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema terceirização. Empresa de telecomunicação. Serviços de "call center". Legalidade; II - em face do provimento conferido ao recurso de revista da 2ª Reclamada, Tim Celular S.A. julgar prejudicada a análise do recurso de revista da 1ª Reclamada, A & C Centro de Contatos S.A. **Processo : AIRR - 164700-86.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Destarte, resta prejudicada a apreciação do agravo de instrumento da Fundação Petros. **Processo : AIRR - 189800-43.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMILTON DE SÃO JOSÉ SANTOS, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA. Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo : RR - 197100-17.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Recorrido(s): LUÍZA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Veltrini Tozzi, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Resta prejudicado o exame dos temas alusivos ao alcance da responsabilidade subsidiária e aos juros de mora. **Processo : ARR - 222800-80.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA MARINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo : RR - 600900-85.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Recorrido(s): FABIO TEODORO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Recorrido(s): SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo : RR - 787900-07.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GILSON JORGE SOROCHCO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : RR - 1159700-58.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Recorrido(s): EVELISE GLADIS DA COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : RR - 2-15.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VAMTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Recorrido(s): RONALDO LOURENÇO, Advogada: Dra. Suelen Gonzaga Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e quanto à multa e indenização por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

1% cumulada com a indenização de 20% sobre o valor da causa, prevista no art. 18 do CPC. Mantida a multa por embargos de declaração protelatórios, de que trata o art. 538, parágrafo único, do Diploma Processual Civil. **Processo : AIRR - 4-26.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): MARIA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 26-33.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DONNANGELO CHAMBRONE, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Procurador: Dr. Caio Pereira da Costa Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do município. **Processo : ARR - 49-12.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CÉLIA DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do município apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo : RR - 55-86.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): EUSSA MARIA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Resta prejudicado o exame dos temas alusivos à nulidade do julgado em face da inobservância da cláusula da reserva de plenário e ao alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo : AIRR - 69-63.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Agravado(s): PAULO CÉSAR BASTOS DE MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Valquíria Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 93-05.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Agravado(s): EDILAINE AUERSVALDT EVARISTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 94-73.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOEMIA DE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do Município Reclamado. **Processo : AIRR - 121-14.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Proença de Souza, Agravado(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 177-81.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): WELLINGTON CÉSAR BRUNO, Advogada: Dra. Fabíola Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 190-69.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Florivaldo Dutra de Araújo, Recorrido(s): GERALDA GALDINO BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : AIRR - 204-84.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BORIN, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 210-81.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA. - TRANSPESMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): WALISSON EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lessa Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 214-95.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): ROBERTO WESLEY DE CASTRO PAIVA, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: : I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. apenas quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação a determinação de anotação da CTPS e as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar; afastado o vínculo de emprego do Reclamante com a Telemar, deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na presente reclamatória, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, no mérito, quanto ao tema terceirização. Empresa de telecomunicações. Serviços de



instalação e reparo de linhas telefônicas. Legalidade; e II - não conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A, 1ª Reclamada, quanto ao cerceamento de defesa, às horas extras e ao adicional de periculosidade e julgar prejudicada a análise do apelo quanto à licitude da terceirização e dos benefícios convencionais. **Processo : AIRR - 233-97.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BPV PROMORORA DE VENDAS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Agravado(s): ROMERO RODRIGUES DA COSTA COELHO, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 237-49.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): FELICIANO GENEROSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Camilo Garcia de Las Ballonas Campolina, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Dra. Paula Albricker Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de vale-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento das diferenças de vale-alimentação. **Processo : RR - 249-56.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): VANDERCI JOSÉ PIRES CALADO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade provisória de membro de Cipa, por contrariedade à Súmula 339, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a indenização substitutiva da estabilidade provisória de membro de Cipa, ficando restabelecida a sentença, no aspecto. **Processo : AIRR - 260-09.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE FIRMIANO, Advogada: Dra. Juliana Conceição Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 262-95.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogada: Dra. Ágata Mari Ramos, Agravado(s): DORCEMAR VALENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Felipe Seibel, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 262-77.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA MENDONÇA DE CASTRO, Advogado: Dr. João Roberto Borges, Agravado(s): CLIDECEME - CLÍNICA DENTÁRIA LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 270-15.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AÇÚCAR GUARANI S.A. Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 284-89.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MUCURI, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, Agravado(s): DURCINÉIA MARIA DE ASSIS, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 289-95.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPALMA S.A. Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 295-84.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOÃO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Dr. Eric Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 303-22.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina H. de Noronha, Recorrido(s): EUDÂNIA MAGALHÃES SOUSA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise do tema referente ao alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo : RR - 315-72.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Dr. Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): EDSON ARAÚJO DIAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Vaz Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum de Tianguá, no Estado do Ceará, localidade onde foi ajuizada a reclamação, resultando prejudicada a análise da revista quanto aos honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 324-18.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADENAIR ASSUNÇÃO RIBEIRO MALTA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo : RR - 354-10.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Rafaela Anselmo dos Santos, Recorrido(s): ALEXANDRE DUARTE, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Infraero, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo : RR - 354-49.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): IVANILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos



Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação quanto às horas "in itinere" aos termos e à vigência da norma coletiva. **Processo : AIRR - 440-61.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 443-36.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NERI SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressões horizontais por antiguidade - necessidade de deliberação da diretoria para comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos do PCCS", por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade referentes ao período de setembro de 1999 e setembro de 2002. **Processo : AIRR - 444-71.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA SAVASSI LTDA. Advogado: Dr. Aderaldo de Moraes Leite, Agravado(s): MILCA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 444-54.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO OPERACIONAL VIASHOPPING PAMPULHA, Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): FÁBIO JESUS DE PAULA, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 448-32.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): JACKSON SANTOS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petros e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. **Processo : AIRR - 498-24.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALINE DE FREITAS DOS REIS, Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 501-27.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA CRISTINA CARVALHO DE BRITO COSTA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada Tim Celular S.A. II - por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada A&C Centro de Contatos S.A. quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim, mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema terceirização. Empresa de telecomunicação. Serviços de "call center". Legalidade. **Processo : Ag-AIRR - 556-54.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): ROBÉRIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 578-23.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): ELENIR CAVANHA DA COSTA, Advogado: Dr. Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 585-04.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO DE FREITAS ROSA, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 587-59.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): LETÍCIA MAIA FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Daniele Vaccarini Fernandes, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Agravado(s): PROBANK S.A. Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 659-47.2010.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): BENEDITO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 667-97.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZACARIAS VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. Jairo Antônio Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Jamil Josepetti Júnior, Advogado: Dr. Jamil J. Júnior, Agravado(s): SONIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Stefanichen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 675-34.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALESSANDRO SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): B & P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Raphael Barreto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 681-91.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): MARIA JACIRA CAMPOS SILVA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 693-60.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Ronaldo Maurilio Cheib, Recorrido(s): EVANDRO DUARTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA. Advogado: Dr. Itagiba Flores, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada GVT apenas quanto à terceirização e a responsabilidade solidária, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que afastou o vínculo de emprego do Reclamante com a 2ª Reclamada GVT, e declarou, apenas, a sua responsabilidade subsidiária. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : ARR - 707-81.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES, Advogado: Dr. Jorge Paulo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Vivo Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que emita pronunciamento sobre os aspectos articulados no arrazoadado constante dos embargos de declaração da Reclamante, como entender de direito. Destarte, fica prejudicado o exame do tema remanescente do apelo revisional. **Processo : RR - 738-08.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): JOSEMAR CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : RR - 786-52.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA PAIXÃO REIS, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, afastar a responsabilidade subsidiária da União, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise do tema referente ao alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo : RR - 809-07.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): DENISE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Czornei, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo : ARR - 817-34.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA FREITAS DA MATA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Destarte, resta prejudicada a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical, à anotação da CTPS e à solidariedade. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Terceirização e Reconhecimento de Vínculo de Emprego. Serviços de "call center". Legalidade. Aplicação da Súmula 331, III, do TST; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A. **Processo : AIRR - 888-46.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Gheisa Sartori, Agravado(s): ADEVAIR SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 900-02.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): NÚBIA NADIR DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 908-54.2010.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procuradora: Dra. Emanuelle O. Urizzi Bernardi, Agravado(s): LUCIMAR LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 958-42.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CREIDIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : AIRR - 992-80.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1055-16.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1099-02.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): HÉLIO ARMENDANO CORRÊA, Advogado: Dr. Débora Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1124-74.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HELENA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : RR - 1146-47.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator : Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Recorrido(s): RAILENE PONTES BARBOSA, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : RR - 1176-56.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo : AIRR - 1234-54.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 1246-43.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA CAROLINE BOAVENTURA DE MOURA, Advogada: Dra. Adrienne Oliveira, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Almaviva; II - por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Tim, apenas quanto à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Tim Celular S.A pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema empresa de telecomunicações. Serviços de "call center". Lícitude da terceirização. Súmula 331, III, do TST. **Processo : RR - 1276-85.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Recorrido(s): SÔNIA MARIA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Francisco Voigt de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo : AIRR - 1367-98.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Diana Ferreira dos Santos Norbert Costa, Agravado(s): DISTRIBUIDORA RONDONIENSE DE CARNES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1398-84.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): LDC - SEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1405-14.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): ANTÔNIO ONOFRE VILELA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Arlyson George Gann Horta. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Arlyson George Gann Horta. **Processo : AIRR - 1406-45.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CREMILDA CABRAL FELIPE E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Dr. Ugo Vasconcellos Freire, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): MARTECON COMERCIO DE MADEIRA DE CONSTRUÇÃO. Advogado: Dr. Elmano Martins Ferreira, Agravado(s): TRANSBSERVICE TRANSPORTES BELÉM E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : AIRR - 1423-02.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho, Agravado(s): JOSÉ GLEIDE DA SILVA, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Agravado(s): USINA SIDERÚRGICA DO PARÁ LTDA. - USIPAR, Advogado: Dr. Eliézer Garcia de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1511-10.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Dra. Verônica de Almeida



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho, Recorrido(s): ROSIMEIRE AMORIM COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação da gratificação de função paga, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a compensação das horas extras deferidas além da 6ª diária com a diferença de gratificação de função paga pela Reclamada. **Processo : RR - 1530-10.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LÁZARO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gilfarley Soares Martins, Recorrido(s): TMG SIDERURGIA LTDA. Advogado: Dr. Breno Nogueira Valente Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória do membro suplente de CIPA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1538-29.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS MAURÍCIO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1557-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Débora May, Agravado(s): LÍLIA JUSTINO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): PROSERVICE CONSULTORIA E COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1570-82.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE, Procuradora: Dra. Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO LEOPOLDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Washington Vivaldi de Melo, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 1576-95.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Tim Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por unanimidade, Sobrestar o julgamento do recurso de revista da A & C Centro de Contatos em razão do provimento do agravo de instrumento da Tim Celular. **Processo : AIRR - 1606-54.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA SOUZA SANCHES LEITE, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela Contax S.A. em razão do provimento do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. **Processo : RR - 1618-88.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1631-94.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GEIZIANNE LIMA COELHO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1638-80.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): JORGE STRAFORIN, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1681-33.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA. Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): WELLINGTON CIRIACO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Zanini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1701-69.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ EMÍLIO LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. Paula Fernanda Corrêa, Recorrido(s): ZZ TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Danielle Rodrigues Regis Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão indenizatória e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo : AIRR - 1710-57.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIRECT MARKETING DIRETO S.A. Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): ITALO JARDIM DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2030-54.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IMPÉRIO MUNDIAL EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA. Advogado: Dr. Juliene Oliveira Fernandes, Agravado(s): MILENA GLAUCE DE ABREU, Advogado: Dr. Milton Bueno Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 2036-82.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MAURA PEREIRA DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Clayton Bianco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Município Reclamado ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, observado o período prescrito. **Processo : AIRR - 2042-83.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): FABÍOLA MARIA BARROS DE SOUZA, Advogada: Dra. Feliciano Maria Silva Bílio, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2094-50.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): CLAUDINEI DOS SANTOS CÍCERO, Advogado: Dr. Heraclito Bacelar de Azevedo, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade da escala de trabalho estabelecida em norma coletiva para o regime de turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que se exclua da condenação o pagamento das horas extras além da 6ª diária, observada a jornada de trabalho máxima estabelecida nos instrumentos coletivos. **Processo : RR - 2512-13.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SABRINA CARLA LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 2535-76.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIVANI CORREIA DA COSTA, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 2851-14.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO MUNIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo : RR - 2984-57.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELAINE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Recorrido(s): AZB MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Grasiela Schmöller Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período abrangido pela estabilidade da empregada gestante, que deverá ser apurada em liquidação de sentença, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo : RR - 4272-98.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRISCILA BRAGA LEONEL



ALVES, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento do aviso-prévio indenizado, férias, 1/3 de férias, indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, além da liberação das guias para o levantamento dos valores constantes na conta vinculada do FGTS da empregada e para a concessão do seguro-desemprego, sob pena de, no último caso, ser convertida a obrigação de fazer em indenização substitutiva. **Processo : Ag-AIRR - 5101-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIRATEC - INDÚSTRIA DE MATERIAIS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Andréa Alves Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 5452-52.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Barros Sampaio, Agravado(s): ALLYSON BRUNO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia Caroline Ferreira de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 5739-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): SEVERINA HERCULANO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 6294-83.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SOTTER ANTÔNIO RODRIGUES PAZ, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às progressões horizontais por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão da progressão horizontal por antiguidade postulada, com reflexos. **Processo : AIRR - 10457-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ANA CLÁUDIA VAREIRA BENINCA, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 16678-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SANDRA MULLER RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Comparsi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 16898-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Agravado(s): ANDREIA FRANCIS DOS SANTOS GLÓRIA, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: adiar o julgamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 17247-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO RICIERY CAVINATTO, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-RR - 20800-09.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): ALDRIN ELDRIN SANTOS CAHINO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, ainda que por fundamento diverso. **Processo : AIRR - 38400-17.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): GILVÂNIO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Norton Zacarias P. P. Brandão, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 71200-75.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON DA COSTA, Advogada: Dra. Gabriella Suianny Maciel de Abreu, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 108500-54.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido(s): EDILSON FERNANDES FARIAS, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da UFPA, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : RR - 30-15.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AGROPALMA S.A. Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA LUSTOSA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC e as horas "in itinere" anteriores à celebração do termo aditivo ao acordo coletivo (11/02/08). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo : RR - 34-83.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WINSTON CARLOS BURTON, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Kuntz Petry, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 68-07.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): OSMAIR DE BESSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo : RR - 85-90.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WILSON NEVES DO AMARAL FILHO, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo : AIRR - 112-89.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CLÁUDIA ALVES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 150-04.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIZA TEREZINHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 205-28.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): JULYENE CAROLINE GARCIA, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 304-80.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): VOLNEY PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças do vale-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que excluiu da condenação o pagamento das diferenças do vale-alimentação e julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo : ARR - 406-14.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Tim Celular S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre esta e a Reclamante, devendo ser excluídas da condenação a determinação de retificação da CTPS e as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos seus empregados, revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema empresa de telecomunicações. Serviços de telemarketing. Licitude de terceirização. Súmula 331,III, do TST; II - por unanimidade, em face do provimento conferido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento da Reclamada Tim Celular, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A. **Processo : RR - 480-38.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANAILTON VIEIRA NUNES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 483-94.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. Advogado: Dr. Érika Maria de Miranda Rocha, Recorrido(s): JOSÉ.RODRIGUES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Odon Ramos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Medida Provisória 449/08. **Processo : AIRR - 594-60.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO COSTA PINTO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 636-51.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA. Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): JOSÉ ARISTEU DA CUNHA, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 821-67.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator : Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Andrade de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças do vale-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que excluiu da condenação o pagamento das diferenças do vale-alimentação e julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo : AIRR - 5191-26.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ROSA MELO DAS NEVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo : AgR-Caulnom - 8553-31.2011.5.00.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ GONZAGA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando, em consequência, improcedente o pedido formulado na medida cautelar. Custas pela autora, no importe mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos moldes do art. 789, caput, da CLT. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sessão às doze horas e quarenta e seis minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma